



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 24 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 867

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 21.368.399/0001-38, com endereço a Rua Mirim, SN, Quadra 43, Lote 05, Vila Alzira Aparecida de Goiânia, CEP: 74.913-353, Goiânia/GO, para a aquisição de 250 caixas de tiras de glicemia para realização em procedimentos de unidades básicas de saúde e atendimento de pacientes insulino-dependentes que fazem controle contínuo, conforme descrição no Termo de Referência, no valor de R\$ 9.475,00 (Nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 23 de julho de 2020.

**GUILHERME GOMES ZANDONADI**  
Secretário Municipal de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta das empresas: **a) SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 06.065.614/0001-38, com endereço Rua C-159, nº 686, Quadra 297, Lote 19/20, Jardim América, CEP: 74.255-140, Goiânia/GO, para a aquisição em caráter emergencial de insumos de saúde utilizados pelas equipes de saúde nos atendimentos aos usuários do serviço de saúde e na prevenção do contágio da doença COVID-19, conforme quantidade e descrição no Termo de referência, no valor de R\$ 3.520,20 (Três mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos), **b) BEV SAÚDE COM. DE PROD. HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 18.846.221/0001-40, com endereço Avenida Brasil, nº 232, Jardim raio do Sol, CEP: 19.160-000, Alvares Machado/SP, para a aquisição em caráter emergencial de insumos de saúde utilizados pelas equipes de saúde nos atendimentos aos usuários do serviço de saúde e na prevenção do contágio da doença COVID-19, conforme quantidade e descrição no Termo de referência, no valor de R\$ 30.527,50 (Trinta mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com a ampliação de valor dada pela Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio 2020 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 23 de julho de 2020.

**GUILHERME GOMES ZANDONADI**  
Secretário Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 01/2020 (ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 c/c LEI MUNICIPAL Nº 500/2009 C/C LEI MUNICIPAL Nº 731/2019.**

**DADOS DA ENTIDADE:**

O **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA**, com sede no município de Anaurilândia/MS na Estrada do KM 55 da Rodovia BR 267, Zona Rural, foi fundada em 14 de Abril de 2009 é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 10.844.072/0001-79.

**OBJETO PROPOSTO:**

O objeto do presente é a formalização de convênio para fomento das atividades inerentes às Associações Rurais, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 1.464 de 11 de Junho de 2019, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 731/2019.

**MODALIDADE DE PARCERIA:**

Com fundamento no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade da parceria será sob a forma de Convênio.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Fomento das atividades relativas à agricultura e pecuária inerentes às Associações Rurais.

**NATUREZA DAS DESPESAS:**

Repasse de recursos financeiros para cobertura das despesas referentes aquisição dos seguintes itens: combustíveis, lubrificantes, peças, máquinas e equipamentos, bem como pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

**PRAZO DE DURAÇÃO:**

O presente Convênio terá duração de 06 (seis) meses, iniciando em 24 de Julho de 2020 e finalizando em 31 de dezembro de 2020.

**VALOR TOTAL PROPOSTO:**

O valor total proposto da parceria é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93:

**"Art. 116** - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

**Parágrafo 1º** - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada (...) (grifei).

Neste sentido, o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Municipal nº 731/2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações Rurais dos Assentamentos de Anaurilândia/MS, prevê:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes Associações:

(...)

**III** - Associação dos Moradores do Assentamento Esperança inscrita no C.N.P.J.: 10.844.072/0001-79, sediada na cidade de Anaurilândia/MS;

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "(...) autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares", abrangendo desta forma, a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Santa Irene do município de Anaurilândia/MS."

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a celebração do presente convênio.

Anaurilândia/MS, 24 de julho de 2020.



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 24 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 867

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

**Fernando Souza Oliveira**  
Secretário Mun. de Agricultura, Pecuária,  
Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

<b>REFERÊNCIA:</b>	Convênio
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 500/2009 c/c Lei Municipal nº 731/2019 regulamentada pelo Decreto Municipal nº ---/2019.
<b>PROPONENTE:</b>	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança
<b>C.N.P.J.:</b>	10.844.072/0001-79
<b>ENDERECO:</b>	Estrada KM 55 da Rodovia BR 267
<b>OBJETO PROPOSTO:</b>	Fomento às atividades relativas à agricultura e pecuária inerentes à Associação
<b>VALOR TOTAL DO PROPOSTO:</b>	R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
<b>VIGÊNCIA:</b>	Julho/2019 a Dezembro/2020
<b>TIPO DE PARCERIA:</b>	Convênio
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	A "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA" trata-se de entidade sem fins lucrativos.  Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades"... Também, neste sentido, a Lei Municipal nº 710/2018 autorizou o Poder Executivo firmar convênio com a referida associação.
<b>ASSINAM:</b>	Edson Stefano Takazono - Prefeito Municipal de Anaurilândia.  Fernando Souza Oliveira - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.
<b>LOCAL E DATA:</b>	Anaurilândia/MS, 24 de julho de 2020.

#### CONVÊNIO Nº 01/2020

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**, doravante denominado Concedente e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA**, doravante denominada convenente, para os fins abaixo especificados.

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESPERANÇA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº.10.844.072/0001-79, com sede administrativa na cidade de Anaurilândia/MS, à Estrada do KM 55, da rodovia BR 267, Zona Rural, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ROSALVO NUNES DA MOTA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG nº.13.513.016 SSP/SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº.017.732.818-52, domiciliado neste Município, onde reside no Lote 96, no Assentamento Esperança, considerando a necessidade de fomento às atividades inerentes as Associações Rurais do município de Anaurilândia/MS, RESOLVEM, com estrito no artigo 116 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, celebrar o presente CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio, a transferência de recursos financeiros pelo concedente ao convenente, com vistas ao fomento às atividades inerentes as Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas à agricultura e pecuária, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, que integra o presente.

1.2. O fomento às atividades inerentes as Associações Rurais, de que trata o item anterior, consiste nos seguintes gastos: (I) aquisição de combustíveis; (II) aquisição de lubrificantes; (III) aquisição de peças, máquinas e equipamentos; (IV) pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos; e (V) pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Constituem obrigações dos partícipes:

I - Dos encargos comuns:

a) avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

II - Das obrigações do concedente:

a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo convenente;

b) transferir até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, os recursos financeiros para a execução deste convênio, respeitando-se o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

c) prestar apoio e orientação técnica ao convenente, com vistas à correta execução do convênio;

d) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;

e) examinar e aprovar as prestações de contas concernentes à aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

f) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III - Das obrigações do convenente:

a) elaborar o Plano de Trabalho;

b) utilizar os recursos financeiros transferidos, objeto deste convênio, exclusivamente na execução do objeto pactuado;

c) cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

d) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;

e) aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;

f) efetuar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no mês anterior, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

g) restituir ao concedente, os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) restituir ao concedente, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

i) permitir o livre acesso do concedente a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 867

Sexta-feira 24 de Julho de 2020

3.1 - O convênio terá vigência pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação da conveniente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela concedente e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste convênio é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros objeto deste convênio, relativos às parcelas mensais, serão transferidos de acordo com os prazos previstos no cronograma de desembolso e serão liberados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, contados a partir de Julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Fica a conveniente obrigada perante a concedente, a apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, na forma seguinte:

- relação dos gastos, com cópias das notas fiscais das despesas realizadas, separadas por contratos ou instrumento sucedâneo, com respectivo atesto do fiscal do convênio, devidamente identificado;
- conciliação bancária, acompanhada de extrato da conta bancária específica do período de recebimento;
- demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;
- relatório de execução físico-financeira do convênio;
- cópia deste instrumento, com o plano de trabalho aprovado;
- extratos bancários.

§ Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraiadas pela Associação Rural conveniente anteriores a assinatura deste convênio.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número deste convênio, conta corrente, além do nome do concedente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da Associação Rural conveniente:

- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo à iniciativa a parte que se julgar prejudicada;
- por não mais interessar a uma das partes a sua continuação;
- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;
- por utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º O presente convênio poderá ser rescindido, a critério do concedente, por razões de interesse público.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

7.1. A ausência de prestação de contas no prazo e formas estabelecidas, sujeitará a conveniente à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de imputação de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Concedente designa como Fiscal do presente Convênio o Sr. **CELSO RICARDO JUNQUEIRA E SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, portador do RG nº. 339767005 SSP/SP e do CPF nº. 931.185.111-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 269, na cidade de Anaurilândia/MS.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.004.18.541.0018.2010.335043 – SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente convênio, devidamente celebrado por este termo, tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia/MS, para dirimir quaisquer dúvidas e possíveis litígios relacionados ao presente convênio.

Anaurilândia/MS, MS, 24 de Julho de 2020.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal  
Pela Concedente

**ROSALVO NUNES DA MOTA**  
Presidente  
Pela Conveniente

**CELSO RICARDO JUNQUEIRA E SILVA**  
Fiscal de Contrato  
Portaria nº 008/2020

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_